



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1020/2011 DE 18 DE ABRIL DE 2011

Determina a inserção de dados no Controle Processual – SCP do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe com o inteiro teor das manifestações Ministeriais e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de atribuições previstas na Lei Complementar 02/90,

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos processuais constitui princípio constitucional, garantindo-se a todos a obtenção de informação sobre documentos públicos, a não ser em casos de sigilo e/ou segredo de justiça;

CONSIDERANDO que as resenhas processuais constantes do **Sistema de Controle Processual - SCP** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe não vêm sendo devidamente alimentadas;

CONSIDERANDO que, em todos os processos, ressalvados aqueles gravados com segredo de justiça e/ou caráter sigiloso, é possibilitado às partes ou terceiros o acesso ao conteúdo das movimentações lançadas no **Sistema de Controle Processual – SCP**, tais como despachos, decisões judiciais e manifestações Promotoriais em sua íntegra;

CONSIDERANDO as recentes decisões do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o ofício nº 1096/2011 – CGJ, da lavra do Corregedor-Geral da Justiça, informando que “atualmente, algumas Promotorias não inserem o texto da manifestação no **Sistema de Controle Processual – SCP**, lançando apenas o movimento “manifestação do MP”, sem qualquer teor”.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá aos servidores do Ministério Público, lotados nos gabinetes das Procuradorias e Promotorias de Justiça, efetuar o lançamento do inteiro teor dos pareceres e cotas ministeriais no **Sistema de Controle Processual – SCP** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Compete aos Procuradores e Promotores de Justiça a fiscalização do serviço a que se refere o artigo anterior, com vistas a obter a adequada publicação do conteúdo integral das manifestações processuais da lavra do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º. O não cumprimento da atividade aludida no art. 1º desta portaria implicará em instauração de procedimento administrativo-disciplinar contra o servidor desidioso, sem prejuízo de outras medidas administrativas tendentes à não repetição do problema.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA